



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6715**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 23/06/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 38/2005. (REVOGADA). Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Sara Albuquerque Costa e à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Montes Claros – APAE. (Referente à Lei nº 3.419, de 11/07/2005, que foi posteriormente revogada - ver flash 6723).

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 09    **Número de folhas:** 05

Espeie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
v. 21.1  
ordem: 09  
nº fls: 03



38/2005  
05.07.2005

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

**Autoriza o repasse de recursos financeiros à Fundação Sara Albuquerque**

**Costa e à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Montes Claros – APAE.**

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 23/06/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em Regime de URGENCIA

4 - C.I.A Em: 05.07.2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
Procuradoria Geral

Ab Concessões  
23/06/05

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA E À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS- APAE.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades a seguir relacionadas, sediadas neste Município, recursos financeiros nos respectivos valores que menciona:

- Fundação Sara Albuquerque Costa  
CNPJ n.º: 02.663.494/0001-10 .....R\$ 700,00  
(setecentos reais)
- Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Montes Claros- APAE  
CNPJ n.º: 21.353.925/0001-96.....R\$ 11.200,00  
(onze mil e duzentos reais)

**Art. 2º-** Os recursos a que se refere o artigo anterior foram repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constante do orçamento vigente e são eles provenientes do Programa ai6% da Companhia Energética de Minas Gerais, através do Projeto “Ações Sociais Integradas”, em parceria com a Associação Intergerencial da CEMIG.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 29 de maio de 2005.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 E JUSTIÇA  
 EM 23 DE JUNHO DE 2005  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
 TRABALHO DE CONTAS  
 EM 23 DE JUNHO DE 2005  
 PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional. A aprovação  
 F. Silveira  
 J. P. S.  
 J. P. S.  
 Projeto é合法的

J. P. S.  
 De acordo  
 J. P. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
 REGIME DE URGENCIA  
 EM 05 DE JUNHO DE 2005  
 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
Procuradoria Geral

Montes Claros, 29 de maio de 2005.

Ofício nº: PJ /049 /2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, constantes do orçamento vigente, para as seguintes entidades:

1. Fundação Sara Albuquerque Costa;
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE.

Os recursos são provenientes do Programa ai6% da Companhia Energética de Minas Gerais, através do projeto “Ações Sociais Integradas”, em parceria com a Associação intergerencial da CEMIG.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Autoriza o repasse de recursos financeiros à Fundação Sara Albuquerque Costa e à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Montes Claros –APAE.” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que autorizam o repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, ressaltando que, de acordo com o projeto já existe dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de junho de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605